



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 213/2011

Jornal Tribuna do Norte

Edição nº. 6.203

De 12/10/11

Súmula: - Dispõe sobre a concessão de contribuição para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, conforme especifica, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ
Dou ciência ao presente documento

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

- Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder Contribuição ao APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, CNPJ nº. 75.295.188/0001-41, no valor de até R\$ 2.333,00 (dois mil, trezentos e trinta e três reais), visando a subsidiar o projeto “Revitalização do Acervo de Literatura Infantil”, devidamente aprovado pelo Conselho de Direitos da Criança e Adolescente de Apucarana.
- Art.2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento do Município (Lei Municipal nº. 240/2010, de 16 de dezembro de 2010).
- Art. 3º.** APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, beneficiário da Contribuição de que trata esta Lei, deverá prestar contas em conformidade com o que dispõe a Resolução nº. 03/2006, de 27 de julho de 2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob pena de não recebimento quaisquer recursos oriundos do Município de Apucarana.
- Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 07 de outubro de 2011.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal